



PORTARIA Nº 368/GAB/DG/CARA/IFC/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – *CAMPUS ARAQUARI*, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 290/2016, de 26/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Os prestadores de serviço de transporte fretado (vans e similares) contratados por estudantes e seus familiares ficam autorizados a entrar no *campus*, mediante identificação prévia na guarita da entrada principal, exclusivamente para realizar carga e descarga de passageiros, não sendo permitida sua permanência, ou de seus veículos, no interior da instituição.

Art. 2º – A contratação dos serviços de transporte fretado é realizada, quando for de interesse, pelos estudantes ou seus responsáveis, não havendo nenhuma responsabilidade do I.F.C. quanto à prestação dos serviços ou sua fiscalização.

Art. 3º – Será permitido às empresas divulgar seus serviços exclusivamente através de cartazes ou panfletos colados nos murais de uso público da instituição, não sendo permitida a abordagem direta aos estudantes ou familiares no interior do *campus* nem a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao I.F.C.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense - *Campus Araquari*

Art. 4º – O Diretor-geral poderá, a seu critério, vetar o acesso de prestadores de serviço de transporte fretado ao *campus*, visando a manutenção da ordem e o bem-estar da comunidade.

Art. 5º – Casos omissos serão avaliados pela Direção-geral.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor nesta data.



JONAS CUNHA ESPÍNDOLA

Diretor-Geral

IFC – *Campus Araquari*

Portaria nº 290/2016 D.O.U. 27/01/2016